

LEI N.º 7799, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a transformação, em Instituto de Educação, do Colégio Estadual e Escola Normal "D. Antonio José dos Santos", de Rancharia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Rancharia sob o título de Colégio Estadual e Escola "D. Antonio José dos Santos".

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto de Educação ora criado as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N.º 7800, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola, no município de Martinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Martinópolis.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, por parte da Prefeitura ou particular, do imóvel e demais benfeitorias necessárias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento de ensino consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N.º 7801, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio (...vetado...) em Vargem Grande do Sul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N.º 7802, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de Ginásio em José Bonifácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio (...vetado...) em José Bonifácio.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N.º 7803, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Cria Escola Normal em Sertãozinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Sertãozinho.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N.º 7804, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Denomina "Professor Ciro de Barros Rezende" o Ginásio Estadual de Valinhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Ciro de Barros Rezende" o Ginásio Estadual de Valinhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N.º 7805, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre extensão de reajustamentos de vencimentos a inativos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os reajustamentos de vencimentos determinados pelo artigo 3.º da Lei n.º 4.963, de 19 de novembro de 1958, passam a se aplicar, na mesma proporção, aos proventos dos servidores já aposentados, à data de sua publicação, em cargos por ela abrangidos.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N.º 7.806, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de Dispensário de Tuberculose em Santa Fé do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Dispensário de Tuberculose em Santa Fé do Sul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária referida no artigo anterior consignará as dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro

de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N.º 7.807, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Denomina "Deputado Silva Prado", o Posto de Puericultura de Vila Pereira Barreto, subdistrito de Pirituba, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Silva Prado" o Posto de Puericultura de Vila Pereira Barreto, subdistrito de Pirituba, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro

de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N.º 7.754, DE 28 DE JANEIRO DE 1963

Retificação

Onde se lê:

Lei n.º 7.754, de 29 de janeiro de 1963

Leia-se:

Lei n.º 7.754, de 28 de janeiro de 1963.

LEI N.º 7.755, DE 28 DE JANEIRO DE 1963

Retificação

Onde se lê:

Lei n.º 7.755, de 29 de janeiro de 1963.

Leia-se:

Lei n.º 7.755, de 28 de janeiro de 1963

LEI N.º 7.783, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Retificação

Onde se lê:

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

Marcio Ribeiro Porto

Leia-se:

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

Justino Maria Pinheiro

DECRETO N.º 41.585-A, DE 28 DE JANEIRO DE 1963

Outorga ao Centro Paulista de Feiras e Exposições — Feira de São Paulo a execução de exposições-feiras internacionais em São Paulo e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do Convênio assinado entre o Governo de São Paulo e o Governo da União, publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 1962, e atendendo ao que lhe requereu o Centro Paulista de Feiras e Exposições — Feira de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos ao "Centro Paulista de Feiras e Exposições — Feira de São Paulo" — sociedade civil sem intuíto lucrativos, com sede na Capital do Estado, instituição de confiança das entidades sindicais da classe dos industriais e comerciantes, nos termos da Cláusula VI do Convênio estabelecido entre o Governo da União e o Governo do Estado de São Paulo, todos os direitos e deveres que tal instrumento a este conferiu para a organização de exposições-feiras internacionais na cidade de São Paulo.

Artigo 2.º — A Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio providenciará a comunicação devida ao Ministério da Indústria e Comércio, cumprindo-lhe, outrossim, incumbir-se da fiscalização prevista na Cláusula VII do Convênio.

Artigo 3.º — Todas as repartições do Estado prestarão ao Centro Paulista de Feiras e Exposições — Feira de São Paulo, a assistência que este lhes solicitar, relacionada com a realização da Feira e Exposição Internacional de Indústria e Comércio.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 41.607, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 600.000.000,00 ao Departamento de Águas e Energia Elétrica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito especial de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1966, destinado a atender às despesas afetas ao Governo do Estado de São Paulo na execução do convênio celebrado em 27 de novembro de 1962, com o Ministério das Minas e Energia, os Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Minas Gerais, para levantamento do potencial energético da Região Centro-Sul do País, sob supervisão da ONU.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da contribuição que fará a Comissão Interestadual da Bacia do Paraná-Uruguai, nos termos do convênio celebrado, em 30 de janeiro de 1963, com o Departamento de Águas e Energia Elétrica

Artigo 2.º — Fica constituída, para o exercício de atribuições conjuntas ao do representante do Estado de São Paulo no Comitê Central do Convênio mencionado no artigo 1.º, designado por decreto de 8 de janeiro de 1963, publicado em 9 do mesmo mês, no Diário Oficial, e sob sua orientação, um Comitê Regional integrado por 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica, 1 (um) representante da Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguai, 1 (um) representante conjunto das Companhias Mistas do Estado criadas para a execução de serviços de energia elétrica, e por 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Energia Hidroelétrica no Estado de São Paulo.

§ 1.º — Ao Comitê constituído por este artigo caberá a utilização, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica, dos recursos que darão cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo 1.º.

§ 2.º — Os membros do Comitê mencionados neste artigo serão designados pelos representantes legais das entidades nele referidas, à exceção do representante das Companhias Mistas, que será de escolha do Governador do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral